



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 2821, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

JOÃO SCHEEREN HAAS, Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2819, de 17 de março de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em complementação ao disposto no Decreto nº 2819, de 17 de março de 2020, medidas emergenciais de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), pelo prazo de 15 (quinze) dias, no âmbito da Administração Pública de Roque Gonzales, com a finalidade específica de evitarmos fluxo e aglomerações de pessoas nos espaços do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.

CAPÍTULO I
DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 2º Ficam suspensos, a partir do dia 23 de março de 2020, as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços considerados essenciais (Secretaria de Saúde e Assistência Social e Secretaria de Obras e Saneamento Público), em todos os espaços públicos do Executivo Municipal, aí considerados, o Centro Administrativo Municipal, a Secretaria de Educação, Cultura e Turismo (SMEC), a Casa do Artesão, o Museu Municipal, o CRÁS Manacá, a Casa de Memória e a Biblioteca Pública Municipal.

Eduardo M

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º. Os servidores públicos que desempenham suas funções nos locais previstos no *caput* deste artigo, continuarão a desempenhá-las internamente em seus setores, sendo que seus superiores hierárquicos avaliarão a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação de serviços e acesso a eles, considerando a natureza do serviço e o avanço ou não da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal e Regional.

§ 2º. Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

§ 3º. O CRÁS Manacá terá suas atividades coletivas suspensas, a partir do dia 23 de março de 2020, sendo o atendimento ao público restrinido a atendimentos individuais, preferencialmente por meio eletrônico ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de referência do setor de Assistência Social.

§ 4º. O Setor de Blocos de Produtor, manterá atendimento emergencial, porém restrinido, no Centro Administrativo junto à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

§ 5º. Fica suspenso o Recenseamento Previdenciário junto ao RPPS e também suspende-se todos os certames licitatórios no Município.

Art. 3º Será obrigatória a modalidade excepcional de trabalho remoto, ou seja, trabalho realizado à distância, facilitado pelo uso de tecnologia e de comunicação, para os seguintes servidores:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - gestantes;

III - doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Olarim "TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CAPÍTULO II

**DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA E OBRAS E SANEAMENTO
BÁSICO**

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto considera-se serviços essenciais de interesse público, prestados pelo Poder Público Municipal:

- I - saúde e assistência social;
- II - captação, tratamento e abastecimento de água;
- III - recolhimento de lixo;
- IV - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;
- V - uso de veículos oficiais;
- VI - fiscalização;
- VII - dispensação de medicamentos;

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, manterá seu atendimento normal, ao público, em regime presencial, junto ao ESF 1, com todos seus servidores, excetuados os que fazem parte dos grupos de risco previsto no art. 3º do presente Decreto, servindo de local onde os servidores e os Municípios em geral, apresentando um ou mais dos sintomas de contaminação, devem se dirigir, evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

Parágrafo único. O atendimento dar-se-á, de segundas às sextas-feiras, no horário compreendido entre as 07 horas da manhã e as 19 horas (em regime de revezamento), visando atender também a Campanha Nacional de Vacinação contra a Gripe (Influenza), fazendo todo o trabalho de organização para evitar aglomerações no ESF 1.

Art. 6º A Secretaria de Obras e Saneamento manterá servidores *in loco* para atuar em demandas referentes a serviços essenciais e de manutenções, com frentes de trabalho formadas por equipes reduzidas, evitando assim aglomerações.

Elair

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 7º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 8º Este Decreto poderá ser revisto a qualquer momento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, 20 DE MARÇO DE 2020.

João Scheeren Haas,
Prefeito Municipal.

Clari Mielke Renner
Secretária de Saúde e Assistência Social.

Registre-se e Publique-se.

Rodrigo Issler Scheeren,
Secretário de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL
- SEC. ADMINISTRAÇÃO -
ROQUE GONZALES - RS

PREFEITURA MUNICIPAL
- GABINETE -
ROQUE GONZALES - RS

Este documento ficou afixado no painel
de publicações da Prefeitura Municipal.
de 20/03/2020 a 04/03/2020

Secretário de Administração

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"